

## DECRETO Nº 17.692, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

**EMENTA:** DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA DE TERRENOS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS SITUADAS NO BAIRRO DO COQUE, MUNICÍPIO DO RECIFE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no Artigo 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

### DECRETA:

Art. 1º Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, são declarados de interesse social terrenos e respectivas benfeitorias, situadas no bairro do Coque, município do Recife, com a seguinte descrição planimétrica: Partindo do Ponto P1 (Coordenadas Este (X) = 9.844,933 e Norte (Y) = 54.038,147) segue-se até o ponto P2 (Coordenadas Este (X) = 9.844,288 e Coordenadas Norte (Y) = 54.200,547) segue-se até o ponto P3 (Coordenadas Este (X) = 9.837,343 e Coordenadas Norte (Y) = 54.186,962) segue-se até o ponto P4 (Coordenadas Este (X) = 9.825,447 e Coordenadas (Y) = 54.171,619) segue-se até o Ponto P5 (Coordenadas Este (X) = 9.812,977 e Coordenadas Norte (Y) = 54.158,877) segue-se até o ponto P6 (Coordenadas Este (X) = 9.801,685 e Coordenadas Norte (Y) = 54.151,392) segue-se até o ponto P7 (Coordenadas Este (X) = 9.752,838 e Coordenadas Norte (Y) = 54.128,434) segue-se até o ponto P8 (Coordenadas Este (X) = 9.729,687 e Coordenadas Norte (Y) = 54.124,768) segue-se até o ponto P9 (Coordenadas Este (X) = 9.757,038 e Coordenadas Norte (Y) = 54.105,892) segue-se até o ponto P10 (Coordenadas Este (X) = 9.781,466 e Coordenadas Norte (Y) = 54.084,063) segue-se até o ponto P11 (Coordenadas Este (X) = 9.800,995 e Coordenadas Norte (Y) = 54.063,058) segue-se até o ponto P12 (Coordenadas Este (X) = 9.819,783 e Coordenadas Norte (Y) = 54.037,989). Segue-se até onde se iniciou a presente descrição.

O perímetro total é de 457,016m, perfazendo uma área de 8.315,12m<sup>2</sup> e de propriedade não identificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pontos de referências e linhas de caminamento relativos à individualização da área ora declarada de interesse social, constam de levantamento técnico e projeto da CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos e encontram-se à disposição no arquivo técnico da Empresa. A área encontra-se identificada na conformidade da planta anexa a este instrumento.

Art. 2º A área de terreno descrita no Artigo anterior e suas respectivas benfeitorias, destinam-se à implantação de unidades habitacionais visando o reassentamento da população removida das áreas de execução do programa de Expansão do Trem Metropolitana Cidade do Recife, no trecho localizado no Município do Recife.

Art. 3º A Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma da Legislação pertinente, a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos e respectivas benfeitorias, descritos no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada urgência na presente desapropriação, para fins de imissão de posse.

Art. 5º A desapropriação de que trata este Decreto será procedida com recursos financeiros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 6º As áreas que constituem o objeto da presente desapropriação deverão integrar o patrimônio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

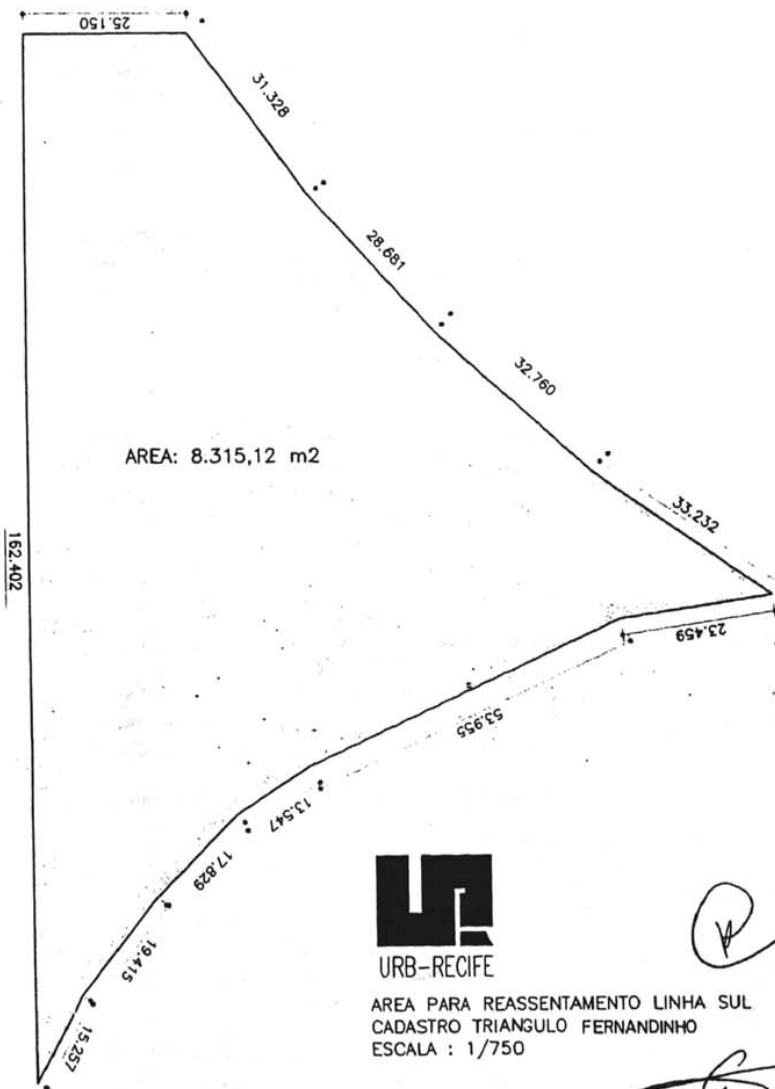
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 06 de agosto de 1997.

ROBERTO MAGALHÃES  
Prefeito da Cidade do Recife

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO  
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

(Republicado por incorreções).



CBTU		CÁLCULO DE POLÍGONO							STU / RECIFE	
									DEZEMBRO DE 1996	
TITULO: Projeto de Eletrificação da LINHA SUL do METROREC										
OBJETO: ÁREA DO TERRENO PARA REASSENTAMENTO NO TRIANGULO DE FERNANDINHO RFFSA										
POLÍGONO CALCULADO COM RETIFICAÇÃO TOTAL ( ANGULAR E LINEAR)										
TOLERÂNCIA ANGULAR EXIGIDA: N° DE VÉRTICES: 12								ERROS COMPENSADOS NO CÁLCULO		
PRECISÃO EXIGIDA: 1/								ERRO TOTAL ANGULAR 0°00'00,00"		
ÁREA (m²): 8.315,12								ERRO PROJ. ESTE(x) 0,0000		
PRECISÃO ENCONTRADA: 1/								ERRO PROJ. NORTE (y) 0,0000		
PERÍMETRO(m): 457,016										
VÉRTICE	LADO MEDIDO (m)	ÂNGULO HORÁRIO DO LADO	LADO RETIFICADO	ÂNGULO HORÁRIO RETIFICADO	AZIMUTE DO LADO RETIFICADO	COORDENADA DO VÉRTICE DO LADO RETIFICADO	COORDENADA DO VÉRTICE RETIFICADO	COTA	OBSERVAÇÕES	
P1	162,402	90°07'58,42"	162,4018	90°07'58,42"	359°46'20,40"	9.844,933	54.038,147		Coorden. Este=280.000,000+Coord. x	
P2	15,258	27°18'11,25"	15,2577	27°18'11,25"	207°04'31,85"	9.844,288	54.200,547			
P3	19,415	190°42'45,70"	19,4147	190°42'45,70"	217°47'17,35"	9.837,343	54.186,082		Coorden. Norte =6.000.000,000+Coord y	
P4	17,829	188°35'40,93"	17,8286	188°35'40,93"	224°22'58,28"	9.825,447	54.171,819			
P5	13,547	192°04'44,98"	13,5473	192°04'44,98"	230°27'43,28"	9.812,977	54.158,877			
P6	53,955	188°21'17,56"	53,9552	188°21'17,56"	244°48'00,81"	9.801,685	54.151,392			
P7	23,459	196°11'37,74"	23,4587	196°11'37,74"	261°00'38,55"	9.752,858	54.128,434			
P8	33,232	43°35'59,79"	33,2323	43°35'59,79"	124°38'38,34"	9.729,687	54.124,768			
P9	32,760	187°10'27,55"	32,7598	187°10'27,55"	131°47'05,89"	9.757,038	54.105,862			
P10	28,681	185°18'01,25"	28,6813	185°18'01,25"	137°05'07,14"	9.781,468	54.084,003			
P11	31,328	196°03'53,49"	31,3283	196°03'53,49"	143°00'00,64"	9.800,995	54.063,058			
P12	25,150	126°29'21,34"	25,1501	126°29'21,34"	89°38'21,90"	9.819,783	54.037,069			